



## PORTRARIA Nº 36, DE 05 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta o pagamento adiantado de parcela do décimo terceiro salário, no exercício de 2014, aos empregados do CAU/MG, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei 12.378/2010, regimentais que lhe conferem o art. 32, inciso VI, do Regimento Interno Provisório;

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento adiantado de parcela do décimo terceiro salário, aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/MG), no exercício de 2014, regula-se pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O adiantamento de que trata esta Portaria será concedido a todos os empregados do CAU/MG, independentemente de solicitação.

Art. 3º O pagamento adiantado da parcela do décimo terceiro salário corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado e será pago juntamente com o salário do mês de junho de 2014.

Parágrafo único. Os tributos incidentes sobre o décimo terceiro salário, de responsabilidade do empregado, serão descontados por ocasião do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário, a qual que será paga nos prazos e condições da legislação própria.

Art. 4º Não será pago o adiantamento da parcela do décimo terceiro salário aos empregados que estejam cumprindo período de experiência do contrato de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

JOEL CAMPOLINA  
Presidente do CAU/MG